

INSTRUÇÃO PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 006, DE 24 JANEIRO DE 1986.
(PUBLICADO NO D.O.U DE 17/02/86)

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e artigo 18, 4º do decreto nº 88.351, de junho de 1983, RESOLVE:

I – Aprovar os modelos de publicação de pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão e aprova os novos modelos para publicação de licenças, conforme instrução abaixo:

Instrução para Publicação em periódicos

A publicação dos pedidos de licenciamento, em qualquer modalidades, sua renovação e a respectiva concessão da licença deverá ser encaminhada para publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo 07 ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença.

Instrução para publicação em Diário Oficial do Estado

A publicação dos pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidade, sua renovação e respectiva concessão de licença, deverá ser feita no Diário Oficial do Estado ou da União, obedecendo aos critérios constantes da Portaria nº 011/69, de 30 de junho de 1983, da Diretoria Geral do Departamento de Imprensa Nacional, e publicado até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da Licença.

OBS.: Quando requerer a licença

OBS.: Quando receber a licença

(Empresa) torna público que requereu à SEMAM/ARACRUZ, através do processo nº xxxx, Retificação da Licença Municipal (Especificar), nº xxxx para (atividade), no (endereço completo) Município de Aracruz/ES.

(Empresa) torna público que obteve da SEMAM/ARACRUZ, através do processo nº xxxx, Licença Municipal (Especificar) Retificada nº xxxx, para (atividade), no (endereço completo) Município de Aracruz/ES.

OBS.: As publicações deverão ser feitas em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão Oficial do Estado, estendendo-se este não só o Diário Oficial das entidades públicas, como também os jornais contratados para suas publicações oficiais.

Diário Oficial: 3636-6932; 3636-6933